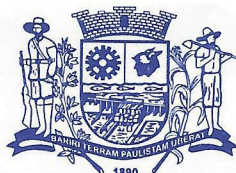


OBJETO DELIBERAÇÃO

Às Comissões e

Justiça e RedaçãoFinanças e Orçamento**MUNICÍPIO DE BARIRI**

SALA SESSÕES

12 / 03 / 2026

Bariri, 12 de março de 2026.

PRESIDENTE
MENSAGEM
Nº 20/2026

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 20/2026, que dispõe sobre a criação de gratificação para Controle Interno no Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri - SAEMBA e dá outras providências.

A presente propositura vem atender a solicitação da Autarquia, devidamente justificada, uma vez que instituição da referida gratificação se mostra necessária ao adequado funcionamento da Administração Pública, considerando tratar-se de atribuição exigida pela Constituição Federal.

Atualmente, servidores são designados para o desempenho dessa função obrigatória; contudo, a ausência de remuneração específica tem ocasionado desmotivação, refletindo diretamente na eficiência das atividades desenvolvidas.

Com a previsão da gratificação, busca-se assegurar melhores condições para o efetivo exercício do Controle Interno, permitindo o cumprimento de suas responsabilidades de forma plena, especialmente na avaliação de resultados contábeis e financeiros, bem como no acompanhamento dos processos licitatórios, em conformidade com a Nova Lei de Licitações e Contratos.

Diante dessas razões, submeto a presente iniciativa à análise de Vossa Excelência e demais nobres vereadores, certo de que a medida contribuirá para o aprimoramento da gestão administrativa, o fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e a melhoria da prestação dos serviços públicos.

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando o ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
RICARDO PREARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri.
BARIRI/SP

Câmara Municipal de
Bariri/SP

12 MAR 2026

PROTOCOLO
Nº 236



MUNICÍPIO DE BARIRI

= PROJETO DE LEI Nº 20/2026 = de 12 de março de 2026.

Dispõe sobre a criação de gratificação para Controle Interno, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado a gratificação pelo exercício de função de "Controle Interno", que somente poderá ser concedido a um único servidor por vez, para o desempenho das funções de controle interno, previstas na Constituição Federal.

Parágrafo único. A função de Controle Interno constitui função de assessoramento, conforme definido na Lei 8.112/1990, art. 62, destinada a atender a encargos de avaliação de resultados contábeis, financeiros e de conformidade com a legislação aplicável.

Art. 2º Somente poderão receber a aludida gratificação, os servidores ocupantes de empregos efetivos, que possuam nível técnico ou superior, e desde que não estejam nomeados para cargo em comissão ou função de confiança, nem percebam outro adicional ou gratificação a qualquer título, exceto os previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 3º A presente gratificação é uma vantagem pecuniária concedida ao servidor público como forma de contraprestação especial de atividades de controle interno, sendo o seu valor de 50% do salário base do servidor designado.

Parágrafo único. O valor da gratificação será reajustado nos mesmos períodos e percentuais aplicados aos servidores públicos da administração direta.

Art. 4º O funcionário que receber a gratificação à que se refere o caput, terá estabilidade provisória de 24 (vinte e quatro) meses, não havendo impedimento para sua recondução, e sendo possível sua exoneração das funções somente nas seguintes hipóteses:

I – Nomeação para cargo em comissão ou função em confiança;

II – Regular processo administrativo disciplinar, demonstrando omissão, má conduta, mal procedimento, atuação de forma desidiosa ou qualquer outra prática tida como irregular ao servidor público;

III – por exoneração do emprego efetivo; ou,

IV – Pelo término do prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 5º A designação para a função de Controlador Interno será feita por ato do Superintendente, mediante Portaria, considerando a qualificação e será publicada no Diário Oficial.

Art. 6º A remoção ou exoneração do servidor da função de Controlador Interno, quando não motivada pelas hipóteses previstas no art. 4º, configura ato arbitrário e sujeita o responsável às sanções previstas em lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da administração pública, sendo obrigatória a inclusão de crédito específico no orçamento anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DISCUSSÃO / VOTAÇÃO

APROVADO ☐ REJEITADO ☐
UNANIMIDADE ☐ MAIORIA ☐
FAVORÁVEL ☐ CONTRA ☐
SALA DAS SESSÕES _____

Bariri, 12 de março de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

PRESIDENTE